



ESTADODO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08  
Adm:2013/2016

LEI Nº 545/2015.

DE 15 DE JUNHO DE 2015.

**"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Muricilândia, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - O Município, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Educação, das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil procederá ao acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As avaliações serão realizadas através de reuniões, levantamento de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação a qual será realizada a cada dois anos.

**Art. 4º** - Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DE TOCANTINS, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

  
JAIR LUIZ MONTES  
Prefeito Municipal



ESTADODO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08  
Adm:2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 545/2015.

DE 02 DE JUNHO DE 2015.

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o prazo legal de 24 de junho de 2015 estabelecido pelo Plano Nacional de Educação, através da Lei nº. 13.005/2014, para a aprovação do Plano Municipal de Educação para período de 10 anos 2015-2025;

**CONSIDERANDO** que o presente Plano Municipal de Educação contou com os esforços do Conselho Municipal de Educação de Muricilândia, Comunidade Educacional, Equipe Técnica da Secretaria Municipal e Sociedade Civil Organizada que se reuniu ao longo dos anos de 2014 a 2015.

**CONSIDERANDO** que durante esse período foram realizados estudos por áreas temáticas, visando diagnosticar a situação de cada nível de ensino no Município de Muricilândia, além de apontar metas e estratégias a serem consideradas no processo de construção desse Plano;

**CONSIDERANDO** que o referido Plano encontra-se em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com as discussões do Plano Estadual de Educação (PEE), sendo um importante documento na área da Educação de Muricilândia, pois atravessará gestões e servirá como norte para as ações na área da Educação.

É que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que **"Aprova o Plano Municipal de Educação de Muricilândia e dá outras providências"**, o qual submetemos aos valorosos Edis desta Colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação da matéria, na forma regimental.

Certo em poder contar com a colaboração, apoio e aprovação unânime dos nobres pares, é que reiteramos protestos de elevada estima, agradecimento e consideração.

Muricilândia-TO, 02 de junho de 2015.

JAIR LUIZ MONTES  
Prefeito Municipal

Jair Luiz Montes  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA  
CNPJ: 25.063.876/0001-08  
Adm:2013/2016

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA-TO  
Av. Aragonias, s/n - Setor Bela Vista - Quadra 10  
Lotes 09/10 - CEP: 77850-000 - Muricilândia - TO  
EM 08/06/2015 Hs. 09:17:00  
Processo nº 545/2015  
Funcionário de Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 545 /2015.

DE 02 DE JUNHO DE 2015.

**"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Muricilândia, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** - O Município, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Educação, das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, da Câmara Municipal de Vereadores e da sociedade civil procederá ao acompanhamento e a avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As avaliações serão realizadas através de reuniões, levantamento de dados estatísticos e da Conferência Municipal de Educação, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação a qual será realizada a cada dois anos.

**Art. 4º** - Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal e as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DE TOCANTINS, aos 02 dias do mês de junho de 2015.

Câmara Municipal de Muricilândia  
Plenário Legislativo  
APROVADO  
POR: URSULA MONTES  
EM 02/06/2015  
DIA 02/06/2015  
PREFEITO  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Muricilândia  
Plenário Legislativo  
APROVADO  
POR: URSULA MONTES  
EM 02/06/2015  
DIA 02/06/2015  
Jair Luiz Montes  
Prefeito Municipal  
PREFEITO  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Muricilândia  
Plenário Legislativo  
APROVADO  
POR: URSULA MONTES  
EM 02/06/2015  
DIA 02/06/2015  
PREFEITO  
SECRETÁRIO

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Muricilândia (PME) é um documento referência que traz na base de sua constituição e construção do seu conceito toda a realidade educacional do Município de Muricilândia e a partir da sua concepção se constitui em um poderoso instrumento de planejamento e execução e orientação das políticas públicas educacionais para solução das problemáticas detectadas, assim como oferecendo mecanismos e instrumentalização para a solução das mesmas.

Compreendendo que na elaboração e construção do presente documento e entendendo que a educação é uma construção coletiva que envolve todos os entes federados, uma vez que o município é à base do território e que a União e o Estado os fomentadores e orientadores das diretrizes educacionais e que muitos dos desafios levantados necessitam de uma maior colaboração entre as esferas governamentais instituímos metas e estratégias reafirmando a importância do pacto federativa para a solução dos objetivos propostos.

Na coleta e análises dos dados ficou evidente que alguns problemas detectados exigem ações imediatas de intervenções propositivas por parte dos gestores das esferas governamentais, bem como a porte de investimentos humanos e financeiros para uma educação de qualidade.

Na elaboração das Metas e Estratégias fundamentadas no resultado da avaliação diagnóstica foram observados fatores positivos e negativos da gestão educacional local e estes fatores exigiram a disposição de um planejamento mais participativo das instituições educacionais, com o envolvimento da sociedade civil organizada e os colegiados de acompanhamento e fiscalização da gestão municipal.

Criar estratégias e mecanismos de acompanhamento e implantação das políticas públicas educacionais do município e adequá-las a mecanismos de flexibilização, atualização e avaliação da realidade assertiva para uma

aplicabilidade compreendendo um período de 10 (dez) anos (2015-2025) constitui-se no principal desafio das diretrizes propostas no Plano Municipal de Educação (PME).

Como documento direcionador e norteador das políticas públicas educacionais do município de Muricilândia o Plano Municipal de Educação (PME), contém na suas estratégias mecanismos de avaliação e renovação a serem utilizadas a cada dois anos de vigência de sua implantação, atualizando e incorporando as novas inovações tecnológicas e de gestão educacionais, criando situações contínuas e permanentes de evolução em todos os índices avaliativa e de reestruturação da educação municipal constituído de anexo I e anexo II.

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICILÂNDIA- TO

2015-2024

### Diretrizes, Metas e Estratégias

#### Eixo I – Educação Básica I

#### Educação Infantil

##### DIRETRIZES

II – Promoção da formação integral da criança e atendimento às especificidades dos contextos sociais brasileiros, salvaguardando o perfil nacional da educação infantil;

III – Normatização e fiscalização da educação infantil pelo poder público Municipal, quanto aos padrões de qualidade, significantes à criança atendida, com vistas a colaborar com sua formação social;

IV – Mediação dos saberes institucionalizado da formação escolar por meio de atividade monitorada em creches e pré-escolas, consubstanciando a etapa posterior de ensino.

**META 1- Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.**

## Estratégias

1.1- Garantir a partir do primeiro ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com a União, construção de uma creche na zona urbana e uma escola da infância no campo, para atender todas as crianças de 4 e 5 anos de idade da zona urbana e do campo e 50% das crianças de 6 meses a 3 de idade na zona urbana até o quinto ano de vigência deste PME.

1.2- Estimular a partir do 2º(segundo) ano de vigência deste PME, a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;

1.3- Fortalecer a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a participação das famílias no acompanhamento e na aprendizagem das crianças matriculadas na educação infantil.

1.4- Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;

1.5- Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.6- Promover no 1º(primeiro) ano de vigência deste PME com parceria do Estado e União formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças.

1.7- Qualificar a partir do primeiro ano deste PME, a participação dos membros na Associação de Pais e Mestres e conselhos escolares por meio da adesão a cursos de formação de conselheiros disponibilizados pelo Ministério da Educação, a fim de tornar a gestão da educação infantil participativa e democrática.

1.8- Assegurar, durante a vigência deste plano, que a aplicação dos recursos financeiros seja acompanhada pelas instâncias de controle social previstos em lei, para esta etapa de ensino.

1.9- Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

1.10- Concretizar, parcerias com a sociedade civil na oferta e manutenção da Educação Infantil, buscando o aprimoramento e adequação dos espaços, equipamentos e proposta pedagógica.

1.11- Articular com a administração municipal, estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, novas fontes de financiamento da Educação Infantil, a fim de complementar o orçamento municipal e garantir a ampliação e a melhoria do atendimento.

1.12- Implantar formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógico;

1.13- Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.14- Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira assegurando a manutenção e a preservação da estrutura física e do patrimônio material das escolas de Educação Infantil.

1.15- Ampliar com parceria da União a partir do 5(quinto) ano de vigência deste PME, a instituição de educação infantil em conformidade com os padrões arquitetônico do FNDE, garantindo espaço adequado ao atendimento das crianças de até 5(cinco) anos de idade;

1.16- Garantir por meio de instrumento de acompanhamento pedagógico, a partir do primeiro ano deste PME, o planejamento e a execução de rotinas pedagógicas apropriadas ao atendimento em escolas de educação infantil, levando em consideração situações com alimentação, higiene, cuidado e aprendizagem.

1.17- Implantar até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros Nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de



pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.18- Criar, no âmbito municipal a partir do 2(segundo) ano de vigência deste PME, em parceria com estado e outros colegiados, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;

1.19- Garantir condições para a formação inicial dos/as profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;

1.20- Elaborar em parcerias com instituições de ensino superior publica e seus núcleos de pesquisas, até o segundo ano deste PME, o currículo, preservando as especificidades da educação infantil na organização das unidades escolares, aquisição de materiais didáticos e o desenvolvimento de praticas pedagógicas que garantam o atendimento da criança de 6(meses) a 5(cinco)anos de idade em estabelecimentos que atendam parâmetros nacionais de qualidade, e articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a)aluno(a) de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.21- Garantir no 5º(quinto) ano de vigência deste PME,o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.22- Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste PME;

1.23- Implementar no 1º(primeiro) ano de vigência deste PME, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3(três) anos de idade;

1.24- Fortalecer no 1º(primeiro) ano de vigência deste PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.25- Garantir a partir do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, o transporte escolar no traslado das crianças da educação infantil na zona urbana garantindo a permanência e a assiduidade.

## EIXO II: EDUCAÇÃO BÁSICA II

### ALFABETIZAÇÃO

#### DIRETRIZES

I – Alinhamento da política educacional de 9 (nove) anos em regime de colaboração com a União e os municípios, fortalecendo o acesso, a permanência, a gratuidade, a alfabetização na idade certa e a universalização com qualidade;

II – garantia de processo educativo respeitoso, constituído com base nas múltiplas dimensões e nas especificidades do tempo da infância, priorizando a aplicação de currículo contextualizado e dinâmico, que atenda os direitos e objetivos da aprendizagem numa perspectiva sociocultural, sustentável e tecnológica

**META 2: . Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado até a vigência deste PME.**

#### ESTRATÉGIAS

2.1-Estruturar a partir da vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano de vigência deste PME;

2.2- Ampliar a oferta de vagas de mais 50% no número de matrículas pelo Município em regime de colaboração com o estado de 6 a 14 anos, no meio urbano e no campo.

2.3-Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando, medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

2.4- Selecionar, divulgar e orientar o uso de tecnologias educacionais A partir do 5(quinto) ano deste PME, para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;

2.5-Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas em parceria com o Estado e a União, nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

2.6- Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;

2.7-Estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias, incentivando a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento efetivo das atividades escolares dos filhos na escola e no lar, a fim de desenvolver ações que envolvam orientação, colaboração destes na vida escolar dos filhos, como por exemplo: palestras, parcerias com outros profissionais (da saúde, do direito, da segurança, e outros), flexibilizando os horários de reuniões (individuais ou coletivas) e dos eventos;

2.8-Fomentar em regime de colaboração com a União e o Estado a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos e privados, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas buscando parcerias com outras secretarias ou escolas;

2.9-Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal se for o caso;

2.10-No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

2.11-Promover em parceria com o Estado e os Entes Federados a partir da vigência deste PME, a formação continuada em serviço de modo a

instrumentalizar os/as profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles/as que atuam nas escolas do campo, para que se tornem mais habilitados técnica e pedagogicamente;

2.12-Promover a partir da vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação continuada em serviço aos demais trabalhadores/as que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

2.13-Ampliar a partir do 4º(quarto) ano de vigência deste PME,o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de concurso público, vagas para psicopedagogo, psicólogo clínico e educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;

2.14-Divulgar e incentivar a formação continuada de professores/a dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;

2.15-Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular do povo do campo.

2.16-Assegurar no município o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.17-Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história do município, as culturas afro-brasileira, indígena e ribeirinhas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

## ENSINO FUNDAMENTAL

### DIRETRIZES

I – Universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com o estabelecido nas diretrizes curriculares nacionais;

II – promoção de educação inclusiva, nos termos da legislação, assegurando os direitos e objetivos da aprendizagem, levando em consideração a diversidade humana e a aprendizagem na idade própria;

III – garantia de uma educação de qualidade, nos termos da participação popular democrática, valorizando a escola como espaço cultural, intelectual e científico, bem como a ampliação do tempo escolar com espaços organizados para o atendimento com qualidade do ensino e aprendizagem;

IV – desenvolvimento de políticas públicas que atendam todos os profissionais da educação, assegurando uma atuação qualificada e contextualizada.

**META 3 Garantir a oferta do o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME;**

Estratégias:

3.1-Garantir a oferta na educação de ensino fundamental de no mínimo 95% das matrículas na rede municipal de ensino para atender a demanda no município dos alunos de seis a quatorze anos em regime integral por faixa etária de 6 a 14 anos, no meio urbano e no campo;

3.2- Disciplinar, no 2º(segundo) ano de vigência deste PME, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural;

3.3-Agilizar a partir do 2(segundo ) ano de vigência deste PME, a regularização das Escolas de Educação Infantil e ensino fundamental quando necessário;

3.4- Adequar os Projetos Pedagógicos e os Planos de Estudos para o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com início aos seis anos, segundo legislação vigente;

3.5- Aderir, em articulação e colaboração com o Estado e a União, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;

3.6-Localizar crianças que se encontram fora da escola, por bairro/setor de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente estratégias para sua escolarização;

3.7-Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas de conhecimento.

3.8-Prover o transporte escolar na zona rural, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir o acesso à escola de alunos e professores.

3.9-Desenvolver a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas, como práticas educativas integradas, contínuas e permanentes.

3.10- Implementar, a partir da vigência deste PME, em parceria com o Estado, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;

3.11- Assegurar o cumprimento de carga horária e dos dias letivos estabelecidos em lei.

3.12-Ampliar em regime de colaboração com o Estado e a União a oferta de 95% de vagas de números de matrículas nos anos/séries iniciais no ensino fundamental para atendimento dos alunos em regime parcial de 6 a 14 anos na esfera municipal de ensino do município até a vigência deste PME.

3.13-Fortalecer o acompanhamento da frequência escolar no ensino fundamental de 4º e 5º ano e manter a redução taxa de abandono de 0,2% e a taxa de reprovação de 0,5%, no meio urbano e no campo, no período de 5 (cinco) anos da vigência deste PME.

3.14-Oferecer, em regime de colaboração Município, Estado e a União, transporte gratuito para todos os estudantes da população do campo, ribeirinhos , quilombolas e das zonas de expansão urbana na faixa etária da educação escolar obrigatória;

3.15-Fortalecer a partir do 1º(primeiro) ano de vigência deste PME, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, a permanência na frequência das crianças na educação básica, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, identificando as causas de absenteísmo;

3.16-Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

3.17-Aprimorar e ampliar no 3º(terceiro) ano deste PME, o atendimento das populações itinerantes, do campo, ribeirinhas e quilombolas na educação básica, atendendo às especificidades, respeitando e preservando as culturas locais dessas comunidades;

3.18-Fomentar, em regime de colaboração com a união e o estado o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à educação, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, inclusive considerando as especificidades da educação especial, das escolas dos ribeirinhos e das comunidades quilombolas a partir do 5(ano) ano de vigência deste PME;

3.19-Melhorar, num prazo de cinco anos, em 50% (cinquenta por cento), os índices dos resultados de avaliações dos alunos, de qualquer natureza, considerando seus indicadores e, a partir destes, promover ações conjuntas, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie e complemente a aprendizagem, de forma reflexiva, respeitando-se os níveis de desenvolvimento dos alunos.

3.20-Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do ensino fundamental, da rede municipal de ensino, e desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino;

3.21-Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas-PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

3.22-Estimular a partir da vigência deste PME, e apoiar os/as estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse;

3.23- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas ,inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;

3.24-Garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

# ENSINO MÉDIO

## DIRETRIZES

I – Universalização do acesso e permanência da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade, com qualidade socialmente referenciada e a garantia de uma cidadania plena, tendo como sustentação a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, referenciado na procura da superação das desigualdades;

II–formação integral como direito, numa perspectiva, humanística, científica e tecnológica, levando em consideração a diversidade, a sustentabilidade socioambiental e a preparação para o mundo do trabalho de modo a ser capaz de enfrentar novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento ao longo da vida, amparado em atitudes crítico reflexivas e éticas;

III–reformulação do processo de ensino e aprendizagem capaz de promover a formação ética, a autonomia intelectual, o pensamento crítico que construa sujeitos de direitos com princípios e valores para a formação da personalidade do indivíduo, resignificando o cotidiano escolar capaz de promover uma base unitária, no sentido de um método de pensar e compreender as determinações da vida social e produtiva fortalecendo o protagonismo investigativo que articule o trabalho e a cultura na perspectiva da emancipação humana.

**META 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos , até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

Estratégias:

4.1- Apoiar com parceria da União e o Estado, o transporte gratuito para todos os estudantes da população do campo e das zonas de expansão urbana na faixa etária da educação escolar obrigatória;

4.2-Fortalecer a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio por meio da oferta de cursos de incentivo .

4.3-Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado a boa qualidade e o conforto do transporte escolar para transportar os alunos do ensino médio do campo até a vigência deste PME.

4.4-criar mecanismos (rede) para a busca ativa e permanente de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade que estejam fora da escola, em



articulação com os municípios, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

4.5- Pactuar com os municípios e iniciativa privada a utilização de áreas de convivências sociais como ambientes educativos para fins de ampliação do atendimento ao(à) aluno(a) do ensino médio nas áreas de esporte e cultura;

## EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

### DIRETRIZES

I – Ampliação da oferta em, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, com atendimento da educação em tempo integral, com a garantia de um sistema educacional inclusivo e com um referencial curricular que atenda as demandas locais, culturais, artísticas, sociais, econômicas e políticas, bem como assegurando os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da base nacional comum curricular;

II – Garantia de ambientes estruturais e pedagógicos adequados a aprendizagem, respeitadas as normas de acessibilidade, com interação com o meio físico/geográfico/social, assegurando a implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, a implantação arquiteturas que contemplem o conforto térmico e lumínico, como ventilação e iluminação natural.

**META 5: OFERECER educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a ATENDER, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Estratégias:

5.1- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/das estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

5.2-; Aderir e manter, em regime de colaboração com a União, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos,

bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

5.3- Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;

5.4- Ampliar a oferta, em parcerias com o Estado e a União de forma progressiva, de matrículas na educação em tempo integral, inclusive para a população do campo, comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhos com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria.

5.5) instituir em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

5.6) Promover em parceria com o Estado e a União às escolas do campo e de comunidades ribeirinhas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

5.7 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

5.8 - institucionalizar parcerias com instituições públicas do Estado e União e privadas de fomento à diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados(as) nas escolas públicas municipais e estaduais de educação básica;

5.9-Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

## EIXO III: DIVERSIDADE

### EDUCAÇÃO ESPECIAL

#### DIRETRIZES:

I – Promoção dos princípios e respeito aos direitos humanos, diversidade e

inclusão escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação;

II – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III – Consolidação e fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado, assegurada a autonomia e a co-responsabilização inter federativa para a criação de equipes multidisciplinares;

IV – Materialização de um currículo que assegure a inclusão e os direitos e objetivos de aprendizagem, com a estimulação do desenvolvimento social e intelectual dos(as) alunos(as), respeitando os limites e potencialidades individuais, com garantia de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho.

**META 6: Universalizar atendimento para a população de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

#### **Estratégias:**

6.1-Garantir o atendimento, em 5 (cinco anos), da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.

6.2-Estabelecer, no segundo ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais.

6.3-Estabelecer em coerência com as metas da educação infantil e do ensino fundamental estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento de alunos especiais.

6.4-Organizar, no Município em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.

6.5-Articular com as agências formadoras dos profissionais da educação para incluir no currículo de formação de professores do ensino

fundamental, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais.

6.6-Criar Lei Municipal para garantir a presença de auxiliar de classe nas salas de aulas de alunos que apresentam Deficiência Visual Total, Deficiência Visual parcial (baixa visão), Deficiência Física/cadeirante com sérios comprometimentos nos membros superiores e inferiores, com Autismo, Deficiência Intelectual moderada ou severa, com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, apresentando severos comprometimentos comportamentais e outros casos que comprometam severamente o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno;

6.7-Elaborar projetos específicos, para atender os alunos público alvo da Educação Especial com sérios comprometimentos na aquisição da aprendizagem, e criar projetos para fortalecer a parceria entre família e escola para melhor o acompanhamento do progresso educacional dos alunos, além de criar ações para monitorar o acesso e permanência na escola comum e intensificar o campo de atuação dos profissionais da educação como: orientador educacional, supervisor, psicopedagogo, pedagogo em colaboração com assistência social mediante acompanhamento e orientação das famílias;

6.8-Buscar recursos em parcerias com a União e o Estado para execução de projetos a serem desenvolvidos nas escolas com alunos especiais até a vigência deste PME.

6.9-Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

6.10- Garantir por meio da União e o Estado a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 2 (dois) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

## EDUCAÇÃO DO CAMPO

### DIRETRIZES:

I – Implementação das políticas municipais/estaduais da educação do campo que adotem metodologias apropriadas, com currículo que contemple a diversidade regional e as especificidades dos alunos do campo, com a garantia

dos direitos e objetivos de aprendizagens, respeitados o tempo e as condições climáticas;

II – Garantia de oferta de educação do campo com qualidade para o atendimento das demandas, valorizando a participação, mediante a articulação Inter federativa e com os movimentos sociais em defesa dos segmentos populacionais do campo, assegurando a oferta no próprio campo e, quando necessário, a nucleação e o transporte intracampo;

III – Promoção de política pública de formação inicial e continuada, para habilitação e capacitação dos profissionais da educação que atuam no campo, assegurada as especificidades da demanda e valorização dos processos metodológicos para o desenvolvimento da pedagogia da alternância.

**Meta 7: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

#### Estratégias

7.1-Articular, em regime de colaboração com o Estado e a União até o terceiro ano de vigência do PME programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos(as) com rendimento escolar defasado e as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

7.2- articular em regime de colaboração com o Estado e a União, programas de educação de jovens e adultos, inclusive para a população do campo, comunidades ribeirinhas e quilombolas, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização;

7.3. Prever e prover EJA eficaz e efetiva, através de programas (Brasil Alfabetizado) que visem erradicar o analfabetismo no Município durante a vigência deste plano.

7.4- Prover para EJA professores concursados, de preferência com dedicação exclusiva e horária prevista dentro do plano, para estudos, planejamentos conjuntos e ações educativas comunitárias.

7.5. Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola,

associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

7.6. Levantar, a partir da vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com o ensino fundamental incompleto, existente no município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a Secretaria Municipal de Educação.

7.7. Assegurar em parceria com o Estado e a União, durante a vigência deste Plano, recursos financeiros para o atendimento da educação de jovens e adultos no Ensino Fundamental I, garantindo os padrões mínimos de qualidade.

7.8. Garantir, durante a vigência deste Plano, qualitativa e significativamente, o atendimento da demanda da educação de jovens e adultos em todo o município (zona urbana e rural), sob formas diversas e flexíveis, visando a efetiva erradicação do analfabetismo.

7.9. Estimular a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, junto à rede estadual, a garantia de oferta da EJA – Ensino Fundamental II e ensino médio, enquanto houver demanda, incentivando os concluintes da EJA - Fundamental I, a prosseguirem os seus estudos.

7.10- Assegurar em parceria com os entes federados , durante a vigência deste Plano, o fornecimento de material didático pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária desses alunos.

7.11- Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

7.12- Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

7.13-Garantir currículo a igualdade étnico-racial, religiosa, sexual e de pessoas com necessidades especiais.

7.14- Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do ensino fundamental nos anos iniciais para os/as estudantes da educação de jovens e adultos;

# EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

## DIRETRIZES:

I – Promoção da educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às necessidades e garantia das condições de acesso e permanência na escola;

II – Fortalecimento das articulações e o compromisso dos entes federados com a efetivação do ingresso, a permanência e a continuidade de estudo de jovens e adultos nos sistemas de ensino;

III – Promoção da formação integral para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, atendendo ao desenvolvimento sustentável e às novas transformações científicas e tecnológicas, numa perspectiva sociocultural;

**META 8: Elevar em regime de colaboração com o estado a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

### Estratégias:

8.1) assegurar em parceria com o Estado e a União a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.3) Assegurar a oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos/as os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.4- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.5- Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6. Garantir em parceria com o Estado e a União , durante a vigência deste Plano, a oferta de merenda escolar aos educandos da educação de jovens e adultos a fim de possibilitar sua frequência e permanência, enquanto houver demanda.

8.7. Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e formação continuada e adequada ao professor.

8.8. Viabilizar, durante a vigência deste Plano, a continuidade dos projetos; desenvolvidos em parceria com o SESI, SENAI, SESC, e instituições de educação profissional, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social.

8.9. Manter, durante a vigência deste Plano, parceria com as secretarias municipais da Saúde e da Ação Social, para atendimento aos alunos da educação de jovens e adultos, da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência visual e/ou perda auditiva.

8.10- Implantar, em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.11- Implementar em regime de colaboração com o Estado e a União o processo de formação continuada de professores/as da EJA;

8.12- Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores/as da EJA;

**META 9 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;**

Estratégias

9.1 Expandir em parcerias com o Estado e a União as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.2 fomentar em parcerias com o Estado e a União a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, por meio de cursos de iniciação a qualificação profissional, para o público da educação de jovens e



adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades ribeirinhas e quilombolas;

9.3 ampliar em parcerias com o Estado e União as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.4 implementar em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

9.5 implantar o referencial curricular da educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência do PME, garantindo a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses(as) alunos(as);

9.6 fomentar em regime de parcerias com o Estado e a União a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.7 viabilizar recursos financeiros para produção de material didático e formação continuada de profissionais de educação da rede pública, bem como garantir incentivo financeiro, em forma de bolsa, aos servidores da educação, autores de produção de material didático e aos formadores da formação continuada;

9.8 articular, em colaboração com as instituições de fomento, bolsas permanência, visando assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e financeira à educação de jovens e adultos;

9.9 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais, em regime de colaboração;

9.10- Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

9.11- Fomentar com os entes federados o estudo e reestruturação da proposta curricular para a educação de jovens e adultos, visualizando a oferta em escolas ribeirinhas e quilombolas com as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas dos povos ribeirinhos e quilombolas do município, que favoreça a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos(as) alunos(as), segundo as diversas abordagens metodológicas.

9.12- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

9.13- - Considerar, nas políticas públicas de EJA, as necessidades específicas da pessoa idosa e das pessoas com deficiência;

9.14- - Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo.

## EDUCAÇÃO AMBIENTAL

### DIRETRIZES:

I– Instituição em âmbito municipal da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo;

II– Garantia da inserção da temática ambiental na formulação, execução e avaliação de projetos pedagógicos e institucionais no sistema de ensino, assegurando a reflexão crítica e propositiva, no currículo escolar, fortalecendo os direitos e objetivos da aprendizagem quanto à valorização da sustentabilidade socioambiental, biodiversidade regional e diversidade cultural;

III– Implementação da educação ambiental como proposta educacional,na

perspectiva da instrumentalização e da dinâmica educativa para a sustentabilidade socioambiental como elemento obrigatório e integrado em todos os níveis e modalidades.

**META 10: Garantir a abordagem da educação ambiental com uma dimensão sistêmica, inter, multi e transdisciplinar, de forma contínua e permanente nos componentes curriculares de todos os níveis e modalidades da educação, enfatizando a natureza como fonte de vida e relacionando o meio ambiente com as temáticas educacionais e sociais.**

### **Estratégias**

10.1- Elaborar os Planos de Ação Anuais, tendo em vista a gestão compartilhada dos programas (Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal) no município com as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Trânsito e Secretaria da Receita Municipal;

10.2- Garantir a partir da vigência deste PME, dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;

10.4- promover a intensificação de Projetos de Pesquisa e Extensão para atender às demandas sociais;

10.5- Firmar convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando a qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade Muricilandense;

10.6- Realizar e incentivar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os/as profissionais do magistério da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

10.7- Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

10.8-Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores/as e estudantes, contemplando a educação para as relações étnico raciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básicas, respeitando os interesses dos povos afro descendentes, indígenas e do campo;

10.9-Garantir a partir da vigência deste PME, a efetivação de políticas públicas educacionais que valorizem o homem e a mulher do campo, em seus aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, de forma que sejam mantidos e/ou resgatados a identidade e os valores dos povos camponeses;

10.10- Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo a partir da vigência deste PME;

## EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

### DIRETRIZES:

I – Implementação de políticas e programas educacionais para a educação em direitos humanos, assegurando os direitos humanos, a diversidade, cidadania, inclusão e respeito às diferenças;

II – Garantia de um currículo escolar que atenda a educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades da educação básica, de forma permanente e articulada, a partir dos processos pedagógicos, transversais e interdisciplinares;

III – Promoção de condições de participação nas instituições educacionais, assegurando o debate e o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos e solidários para promoção da cultura dos direitos humanos da paz e da não violência.

**META 11- Universalizar a implementação das diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos no currículo, na gestão pedagógica e administrativa das escolas, bem como nos setores da SEMEC, até o quinto ano da vigência do PME.**

### Estratégias

11.1- Criar e fortalecer na SEMEC, até o terceiro ano de vigência deste PME, um setor de educação em direitos humanos, com orçamento e recursos humanos necessários, para implantação do plano nacional, estadual e municipal de educação em direitos humanos e das diretrizes nacionais de educação nas temáticas da diversidade;

garantir a transversalidade e a interdisciplinaridade no currículo escolar;

11.3- Efetivar parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade 11.2 Constituir, no âmbito da secretaria municipal de educação, uma

comissão permanente de articulação das temáticas da diversidade, para planejar e avaliar a política da educação em direitos humanos, assim como

das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

11.4- Institucionalizar todas as políticas públicas da diversidade (garantia de direitos aos/as negros/as, indígenas, mulheres, direito ambientais, justiça fiscal e arte, e cultura na escola nos Projetos Político-pedagógicos das escolas do Sistema Municipal de Educação;

11.5 - Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

## EIXO IV: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, SUPERIOR E TECNOLÓGICA

### EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

#### DIRETRIZES:

I – Expansão do atendimento da educação profissional, com a reestruturação curricular, incentivando a melhoria das condições materiais e pedagógicas nos estabelecimentos de ensino das redes (Estadual e Federal) e a ampliação da capacidade de investimento financeiro;

II – Universalização do atendimento escolar, mediante a superação das desigualdades educacionais, fortalecendo a cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação, assegurando aos estudantes a intervenção como sujeitos de direitos, como principal prerrogativa para o mundo do trabalho;

III – Implementação da educação profissional, como princípio para a formação da cidadania, mediante valores morais e éticos, assegurados a partir da construção de um currículo integrado, com ênfase na formação humanística e no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, com propensão

de reexaminar conceitos e novos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos;

IV – Garantia de uma educação profissional que incentive o uso das novas tecnologias na prática pedagógica, atendendo as exigências que sinalizam os novos perfis profissionais;

V – Promoção de um currículo eficaz que atenda as necessidades e especificidades da educação profissional, a partir dos itinerários formativos diversificados e contextualizados;

VI – Democratização do acesso e permanência à educação profissional pública, gratuita, assegurando um sistema educacional inclusivo, o enfrentamento das desigualdades sociais e o desenvolvimento sócio econômico, considerando os arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, com garantia da interiorização da educação profissional com qualidade.

**META 12: Ampliar a oferta de cursos da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

### **Estratégias**

12.1- Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;

12.2- Intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades seqüenciais e concomitantes;

12.3- Assegurar em colaboração com o Estado e a União a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, ou similar;

12.4- Assegurar em regime de colaboração com o estado e a União a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;

12.5- Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;

12.6- Estabelecer, a partir do terceiro ano da aprovação do PME, políticas para a educação profissional;

12.7- Articular com o Estado e a união para que nas escolas profissionalizantes, localizadas no dentro do território do município ofereça a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais;

12.8- Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias na educação.

12.9-Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história do município, as culturas afro-brasileira e indígena, ribeirinhos, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.10- Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado e do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

## EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DIRETRIZES:

I – Garantia de autonomia universitária, nas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a natureza de cada instituição de ensino superior;

II – Implementação da oferta do ensino superior com qualidade, e da estrutura física, com insumos adequados e condizentes com as demandas atuais;

III – Implementação de políticas públicas, em parcerias com as instituições de ensino superior, que assegurem a reformulação curricular dos cursos de licenciatura, com estímulo à renovação pedagógica, incorporando as modernas tecnologias da informação e comunicação, possibilitando a formação geral e específica adequadas à atuação na educação básica, considerando as especificidades de todos os níveis e modalidades de ensino e o sistema educacional inclusivo;

IV – Promoção da avaliação institucional permanente, com participação externa, de modo que a educação superior possa enfrentar as transformações da sociedade brasileira e constituir um pólo formulador de caminhos para o desenvolvimento humano.

**META 13: Elevar a qualidade da educação superior de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta por cento) de doutores.**

### **Estratégias**

13.1. Elevar gradualmente em regime de colaboração com a União e o Estado a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas instituições públicas pertencentes ao sistema estadual para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

13.2. Implementar, em regime de colaboração com a União, políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) alunos(as) de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes, população do campo, comunidades indígenas e quilombolas e de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

13.3. implementar o financiamento estudantil, no âmbito estadual, com a constituição de fundo garantidor do financiamento;

13.4. assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

13.5. desenvolver em parceria com instituições públicas e privadas, programa para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;



13.6. ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

13.7. fomentar, junto às instituições de ensino superior, até o quarto ano de vigência deste PME, projetos específicos para a oferta da educação superior para os privados de liberdade;

13.8. assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

13.9. fomentar estudos e pesquisas, em regime de colaboração com a União, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

13.10. mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

13.11. institucionalizar, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

13.12. fortalecer, em regime de colaboração com a União, processos seletivos nacionais, estaduais e municipais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

13.13. estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

13.14. estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

13.15. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos dos atos autorizativos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados

na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

**Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

### **Estratégias:**

14.1-Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os/as professores/as da educação do campo, atentando para a especificidade desta modalidade de ensino;

14.2-Consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3- Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.4- Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.5- Articular com o Estado e a União e Instituições privadas a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.6- Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

14.7- Estimular parceria com instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos voltados para a educação básica;

14.8-. Instituir e manter, em parceria com instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores(as) e técnicos da Secretaria Municipal de Educação utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente;

14.9- Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação docente para profissionais experientes, a fim de ofertar a formação inicial e continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica;

14.10- Manter no Plano de Carreira dos/as Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

**Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **Estratégias:**

15.1- Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município e do Estado;

15.2- Assegurar aos/às docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a efetivar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;

15.3- Implementar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;

15.2- Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede

escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

15.3- Implementar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino;

15.4- Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes;

15.5- Criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;

15.6- Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

15.7- Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.8- Garantir, no prazo máximo de três anos da vigência do PME, meios de ingresso dos profissionais de educação em IES (Instituto de Educação Superior) e/ou universidades através de convênios, em cursos de licenciatura, de acordo com seu cargo ou área de atuação;

15.9- Otimizar a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades;

15.10- Criar a Fundação de Apoio a Pesquisa, de âmbito público, garantindo um percentual a ser definido, do orçamento municipal, com a finalidade prioritária de fomentar e apoiar atividade de estudo e pesquisa na área de educação, visando à melhoria dos índices de qualidade do sistema municipal de ensino;

15.11- Construir novas escolas públicas que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, sendo proibido o aluguel e a renovação de contratos locatários já existentes, de prédios destinados às salas de aula, salvo as contingências emergenciais, observando a acessibilidade;

15.12- Substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja por parceria com o Estado, com a União ou com recurso próprio, até a vigência deste PME.

## EIXO V: FORMAÇÃO, VALORIZAÇÃO E CARREIRA

### FORMAÇÃO INICIAL

#### DIRETRIZES

I – Garantia de oportunidade à formação inicial, em cursos de licenciaturas, aos profissionais docentes atuantes na educação básica, a partir de demandas existentes e de acordo com a área de atuação, bem como estimulação de ingresso em cursos a novos professores;

II – Garantia de oportunidade à formação continuada, em serviço, em todos os níveis e modalidades de ensino, por meio de pactuação com instituições de ensino superior credenciadas, para oferta de cursos e vagas, tendo por base as demandas das escolas, e as demandas específicas por adesão a programas de formação continuada em âmbito nacional e ainda a promoção de formação continuada na escola;

III – Promoção das condições de trabalho que assegurem ambiente adequado para as atividades da função docente, disponibilizando aparelhamento e materiais pedagógicos adequados;

IV – Garantia de salário compatível com a habilitação em patamares de igualdade com outras profissões de nível superior;

V – Progressão funcional baseada na titulação, na habilitação e na avaliação de desempenho do servidor, inclusive com aproveitamento de carga horária de formação continuada por titularidade;

VI – Garantia de jornada de trabalho para livre docência e para planejamento na escola, na perspectiva da valorização do tempo e do estudo contínuo individual de auto-gestão do conhecimento assegurado a legalidade da categoria.

**Meta 16: Garantir, em regime de colaboração entre a União e os municípios, a formação de todos os professores da educação básica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME.**

### **Estratégias**

16.1- instituir e manter, em regime de parceria com União, Estado e instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu e lato sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino, gestores(as) e técnicos da SEMEC, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente;

16.2 -desenvolver, em regime de colaboração com a União, formação docente para profissionais das áreas específicas da educação profissional que atuam nas escolas, a fim de ofertar a formação inicial, continuada e certificações didático pedagógicas, na área de atuação, para garantir a formação pedagógica adequada.

16.3- Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos/as docentes;

16.4- Implementar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;

16.5- ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

## **FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.**

### **Estratégias:**

17.1- Constituir Fórum permanente com representação do Município, dos/as Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica;

17.2- Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

17.3- Proporcionar atividades que oportunizem aos docentes a apresentação e discussão de suas experiências em Fóruns, debates e encontros para troca de experiências.

**Meta 18. Implementar política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, assegurando a existência de planos de carreira, PCCR Lei 2.859/2014, art, 206 da CF e art 67 da LDB, de forma a equiparar seu rendimento mínimo à média dos demais profissionais (saúde, segurança pública e judiciário) com escolaridade equivalente, até o segundo ano de vigência deste PME;**

#### **Estratégias:**

18.1- Implantar até o terceiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Plano de Saúde do Servidor Público Municipal.

18.2- Garantir em parceria com o Estado e a União que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

18.3- Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

18.4- Ampliar e divulgar a oferta gratuita nas escolas de periódicos destinados à formação pedagógica.

18.5- Criar, em parcerias com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores para professores e de softwares educacionais.

18.6. Promover a formação inicial e continuada em regime de colaboração com o Estado, União ou IES (Instituições de Ensino Superior) reconhecidas pelo MEC e conveniadas, bem avaliadas, oferecendo também formações continuadas próprias do município;

18.7. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias

educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

18.8. Garantir progressivamente que, até o final da década, 100% dos profissionais que atuam na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental concluam o curso de Pedagogia de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

18.9. Implantar, na segunda metade do período de vigência deste plano, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais ingressantes por concurso público, supervisionados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, para permanência do cargo após o estágio probatório e oferecer, um período remunerado de um mês, composto por hora de estudo, vivência em sala de aula, regência de aula em substituição, curso de aprofundamento na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, cumprindo deveres e garantindo os direitos;

18.10. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação (professores, diretores, supervisores, coordenadores, orientadores educacionais e psicopedagogos), de modo a garantir a atualização de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de crianças, adolescentes e jovens;

18.11-Incentivar a matrícula dos professores em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

**META 19: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

#### **Estratégias:**

19.1- Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos/as profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;



19,2- Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

19.3-Garantir, já a partir do primeiro ano deste PME, a implantação ou reestruturação planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da LDB e Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

19.4- Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, com avaliação de desempenho.

19,5-A partir da data de aprovação deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art, 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

19.6-Assegurar o Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação que atuam nas áreas técnica e administrativa, em todos os níveis e modalidades de educação/ensino e respectivos níveis de remuneração, com garantia de recursos.

19.7- Institucionalizar o sistema de avaliação do desempenho dos docentes e dos demais profissionais da educação, integrado à avaliação das escolas.

19.8-Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

19.9-Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e que nesta reformulação sejam assegurados:

- a) Promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando no mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação;
- b) Adicional como vantagem pela formação em nível de pós-graduação (*stricto sensu*), incorporando-se ao vencimento básico do profissional da educação;
- c) Continuidade de progressão na carreira quando atingir o máximo na tabela salarial e não estiver apto à aposentadoria.

19.10- Garantir o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, bem como o índice oficial da inflação para os reajustes salariais;

19.11-Atualizar o Plano de Carreira Municipal instituído pela Lei Municipal N° 489/2013 que altera a Lei de n° 409/2010 que dispõe sobre o plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do município, sempre resguardando as orientações nacionais, entre outras, o valor do piso salarial.

19.12- acompanhar a comissão permanentes de profissionais da educação do sistemas municipal de ensino, na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira até a vigência deste PME.

## **EIXO VI: GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE DA EDUCAÇÃO**

### **GESTÃO DEMOCRÁTICA**

#### **DIRETRIZES:**

I – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, com a garantia da participação popular nos processos decisórios, assegurando a consolidação de colegiados com condições de trabalho para o acompanhamento e controle social dos processos pedagógicos e financeiros;

II – universalização da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino públicas municipais, assegurando o fortalecimento das políticas educacionais do município a partir da otimização dos processos, com valorização da economia local e da extinção de práticas autoritárias de gestão bem como da interferência político-partidária na gestão escolar.;

III – implementação do planejamento político pedagógico, considerando o sistema educacional inclusivo, a sustentabilidade socioambiental, a cultura da paz e a não-violência, assegurando a participação da comunidade escolar e local, inclusive nos processos de avaliação institucional;

IV – promoção de políticas e programas de formação e valorização de gestores e técnicos e todos os trabalhadores em educação, bem como dos colegiados e conselhos escolares, considerando as dimensões da gestão democrática.

**Meta 20: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

#### **Estratégias:**

20.1- Ampliar ações de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de assegurar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

20.2- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

20.3- Considerar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos/as gestores/as de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;

20.4-Consolidar política de formação de professores da educação municipal definindo: diretrizes municipais, baseadas nas nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação;

20.5-implantar no município em regime de colaboração da União Estado Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando a demanda e o espaço físico das unidades escolares, abrangendo escolas urbanas, do campo e da comunidade quilombola;

20.6-Ampliar, em regime de colaboração respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de ampliação, construção e reestruturação com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para escolas públicas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais, com a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

20.7-Garantir equipe especializada para a manutenção periódica em hidráulica, elétrica, pintura e jardinagem, entre outras, em todas as unidades escolares da rede municipal, realizando os serviços e reparos de que a escola necessitar;

20.8-Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

20.9-Criar e implantar programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

20.10- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens;

20.11- Priorizar para a equipe de gestão e coordenação pedagógica das escolas do campo, profissionais com especialização em Educação do Campo, favorecendo a oferta desta no prazo de cinco anos em regime de Colaboração com a União e o Estado;

20.12-Assegurar em regime de colaboração com a União, Estado a inclusão dos colegiados nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

20.13-Criar os Conselhos Escolares e dinamizar a Associação de Pais e Mestres das escolas do município definindo com as entidades os planos anuais com a finalidade de estabelecer critérios nos investimentos, priorizando o processo pedagógico.

20.14-Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

20.15-Rever o Regimento Interno da SME,.atualizar os Regimentos Internos das Escolas, elaborar e/ou finalizar o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares;

20.16-Acompanhar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

20.17-Incentivar, durante a vigência deste Plano, os professores do magistério da rede pública municipal a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.

20.18-Realizar, durante a vigência deste Plano, seminários e/ou conferências municipais de educação para tratar de assuntos educacionais relevantes, envolvendo os profissionais da educação e a comunidade.

20.19 -Regulamentar legislação específica, no âmbito do Município, para a seleção e nomeação eleição direta por maioria simples de votos de diretor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades locais e regionais da população do campo e das comunidades indígenas e quilombolas e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, eleição, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) diretores(as) de unidade de ensino;

a) Os critérios para a eleição de diretor de que trata a estratégia anterior (19.1) pressupõem um período de 2 (dois) anos;

b) A eleição acontecerá no âmbito da unidade de ensino com a participação direta da dos profissionais da educação e a comunidade escolar;

c) Os candidatos concorrentes a função de diretor escolar deverão apresentar seu plano de trabalho no ato da inscrição.

d) O processo da eleição ficará sob a responsabilidade da SEMEC conjuntamente com os conselhos municipais de educação.

19.2. Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

## QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

### DIRETRIZES:

I – Implementação de políticas municipais que assegurem o acesso, a permanência com sucesso dos(as) alunos(as) e a regularização do fluxo escolar na idade certa, inclusive com atendimento às especificidades do sistema educacional inclusivo;

II – consolidação de uma educação pautada nos parâmetros de qualidade e valorização profissional como referência para o desenvolvimento da cidadania

plena, por meio de ações e projetos educacionais que contemplem todas as dimensões do processo educativo e as particularidades socioculturais, regionais, ambientais e étnico raciais, garantindo uma educação integral pautada na superação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

III – promoção de uma educação escolar que atenda as necessidades indispensáveis de espaços, estruturas físicas e arquitetônicas que interajam com o meio físico, geográfico e social, garantindo estruturas físicas equilibradas, com ambientes articulados e integrados, que minimizem os impactos ambientais e assegure sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, considerando a salubridade como fundamento do processo pedagógico;

IV – garantia de políticas públicas que contemplem programas e projetos eficientes de profissionalização dos profissionais da educação, primando por condições de trabalho e remuneração satisfatórias, que assegurem a formação em serviço, em consonância com o currículo escolar e a valorização profissional.

**META 21: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

IDEB	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental</b>	<b>4,6</b>	<b>4,1</b>	<b>4,4</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>
<b>Anos Finais do Ensino do Ensino Fundamental</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>4,9</b>	<b>5,2</b>	<b>5,4</b>

Fonte: [HTTP://ideb.inep.gov.br/resultado](http://ideb.inep.gov.br/resultado)

#### IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:  UF:

Município:  Rede de ensino:

Série / Ano:

4ª série / 5º ano

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ▲	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
MURICILANDIA		3.3		3.8	4.6		3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3

## Estratégias

### 21.1. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos/as os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

21.2. Ampliar, no prazo de cinco anos de vigência deste PME, os espaços nas escolas onde funcionam classes multisseriadas, principalmente nas localidades onde os prédios possuem apenas uma sala de aula e não oferecem espaço adequado para realização de atividades que atendam aos/às estudantes e à comunidade.

21.3. Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

21.4. Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem a partir da vigência deste PME;

21.5. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;

21.6. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível

socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

21.7. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos e transporte fluvial escolar, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;

21,8- Garantir políticas de combate à violência na escola inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento das redes (Rede de Atenção Psicossocial e Rede Sócio assistencial), favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

21.9- Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano de escolaridade;

21.10- Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quarto ano de vigência deste PME, o acesso à rede de computadores em banda larga de alta velocidade e adquirir, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

21.11- Estabelecer parceria de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

21.12 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

21.13- Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, as escolas do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso a internet;



21.13- Incluir no currículo escolar da Educação do Campo, como temas transversais, as questões agrárias, da estrutura fundiária, da agricultura familiar e do empreendedorismo;

21.14- Promover, em regime de colaboração com a União, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

21.15- Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;

## EIXO VII: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

### AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO

#### DIRETRIZES:

I – Garantia de uma gestão educacional consolidada na autonomia plena administrativa e financeira, para o atendimento das ordenanças no âmbito das dimensões pedagógicas e políticas da educação, com base em um planejamento sólido e eficaz, que assegure a qualidade da educação municipal;

II – Ampliação do investimento educacional, considerando as pactuações, parcerias e as projeções de avanços dos percentuais destinados ao financiamento da educação, garantindo a superação das ingerências, referente ao planejamento e à execução eficiente de ações, programas e projetos, assegurando o cumprimento das leis de responsabilidade fiscal e educacional, responsabilizando os responsáveis pelas ingerências e improbidades constatada;

III – Promoção de ampliação dos percentuais educacionais por meio de captação de recursos públicos e privados, de forma a assegurar a manutenção e a ampliação da oferta da educação com qualidade social;

IV – Fortalecimento e garantia do regime de colaboração, interfederativo, com definições equilibradas na repartição das responsabilidades e co-responsabilidades pactuadas para a garantia da qualidade na educação, considerando as especificidades e necessidades de complementação e suplementação de políticas e recursos para a educação.

**Meta 22: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias:**

22.1- Definir o custo aluno/a - qualidade da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação e acompanhamento pelo Fórum Municipal de Educação – FME e pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

22.2- Assegurar gradativamente os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a implantação da base curricular nacional;

22.3- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;

22.4-Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

22.5- fortalecer o acompanhamento, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros pela União às escolas municipais que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

22.6- Atender as demandas educacionais com padrão de qualidade, utilizando-se das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, em consonância com a política de colaboração entre os entes federados, de acordo com a capacidade de atendimento e o esforço fiscal do município.

22.7-Aplicar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, para valorização dos profissionais de educação (professores, diretores, supervisores, coordenadores, orientadores educacionais e psicopedagogos) baseado em critérios e mérito de desempenho até o 5º ano de vigência deste PME;

22.8-;Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

22.9-Utilizar a parcela, eventualmente repassada ao município, da participação no resultado ou da compensação financeira de recursos, destinados à manutenção e desenvolvimento do caput do art. 214 da Constituição Federal.

22.10-garantir, ao gestor da pasta da educação, no âmbito e municipal, autonomia financeira plena como ordenadora e executora de despesa financeira, de acordo a legislação vigente;

22.11-Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

22.12- Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;

22.13- Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

22.14- Assegurar os recursos públicos transferência direta destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada;

22.15-Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;

22.16- Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

22.18-Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos/as estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

22.19- Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96 , os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;

22.20- Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O documento final do Plano Municipal de Educação de Muricilândia, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em uma aula de democracia, um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de Muricilândia, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município, culminando com a realização da I Conferência Municipal de Educação.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Estadual de Educação (PEE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade Muricilandense.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidos através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que os respectivos órgãos contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações,

operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizadas, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia

Extraordinariamente, a primeira revisão deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação como o mesmo, bem com a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção do longo período entre a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a presença de autoridades municipais, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e entidades locais, o Fórum Municipal de Educação de Muricilândia realizado em 03 de junho de 2015, surge como marco na construção de políticas públicas educacionais para o Município, envolvendo a sociedade civil e política na elaboração da essência do Plano Municipal de Educação objetivando construir a educação com qualidade social em todos os níveis e modalidades de ensino.

Também é a forma democrática e participativa de garantir a voz do Município nas decisões políticas locais e também nos debates do Comitê de Ações Articuladas do Governo Federal e Estadual e nas Conferências Estaduais e Nacionais. Fazer-nos ouvir para a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação a partir da base, de onde a Educação realmente começa: no Município, mais precisamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Nessa construção, deve ter como preceito a integração e autonomia entre os Sistemas e estabelecimento de padrões mínimos de qualidade para garantirmos a qualidade social da Educação que tanto queremos.

Precisamos da mobilização social, do compromisso ativo de todos, para que ao findar do decênio, Muricilândia seja cada vez mais destacada como cidade educadora e todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino colham o fruto deste trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília,DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996.

,Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Brasília: INEP,2014.

<http://pne.mec.gov.br/programas-metas>.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Fundamentais/ Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Lei Orgânica Municipal de Muricilândia.

Plano de Cargos Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal de Muricilândia instituído pela Lei complementar 409/2010 e suas alterações posteriores na Lei de nº489/2013..

Lei Municipal nº 473/2013. Cria o Sistema Municipal de Educação do Município de Muricilândia e dá outras providências.

Resolução 01/2013 do Conselho Municipal de Educação fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Fonte: IBGE/Censo 2000 e 2010SEPLAN-TODiretoria de Pesquisa

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010;

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Fontes: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Registros Administrativos 2009. NOTA 1: Os totais de Brasil e Unidades da Federação são a soma dos valores dos municípios.

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Fonte: Educacenso

Fonte de pesquisa: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar/educaenso2012/2013>

Fonte de pesquisa: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Fonte de pesquisa: Documentos da SEMEC– Secretaria Municipal de Educação de Muricilândia – TO.

Fonte de pesquisa: Documentos da DREA - Diretoria Regional de Ensino de Araguaína – TO.

Fonte de pesquisa: Documentos das Escolas Estaduais através da – Secretaria Municipal de Muricilândia- To.

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt, **QEdu**.

Fonte: INEP/www.QEdu

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Fonte: Informação fornecida pela Prefeitura Municipal do município.

Fonte: SEFAZ/TO.







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO LUIS DANTAS LIMA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239038

Código de Autenticação: 60dd4916199e05860d6f5d19b29b3890 - 23/10/2018 15:41:43

MARCIO LUIS DANTAS LIMA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239038

Código de Autenticação: 60dd4916199e05860d6f5d19b29b3890 - 23/10/2018 16:17:56